



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações

CONTRATO N° 104/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO (PROVA DE TÍTULOS), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA SCHEILA APARECIDA WEISS.**

## PREÂMBULO - DAS PARTES CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SCHEILA APARECIDA WEISS, inscrita no CNPJ n.º 26.068.753/0001-22 com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº471 TIMBÓ SC, neste ato representada por Sra. SCHEILA APARECIDA WEISS, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, profissão, portadora do RG 3.533.331 e inscrita no CPF n.º 035.774.019-07, residente e domiciliado à RUA BARÃO DO RIO BRANCO, TIMBÓ SC, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

## FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2021, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: NOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO ENSINO REGULAR DA REDE MUNICIPAL PARA OS ANOS LETIVOS 2022 E 2023**, conforme solicitações autorizadas nas especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 10.100,00 (Dez mil, e cem reais)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid (serviço)	Quantidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo total (R\$)
1	Contratação de empresa para realização de Processo Seletivo (composto de duas etapas avaliação de títulos e prova escrita), para contratação de servidores em caráter temporário e reserva de cadastro para o ano de 2022 e 2023, para a Educação.	SERV	1	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 10.100,00</b>	



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

2. O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento.
3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
4. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6. A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

1. Elaborar o Edital do Processo Seletivo, de acordo com este Projeto Básico, submetendo-o à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, sendo este composto de duas etapas: Avaliação de Títulos (escolaridade, tempo de serviço e cursos de aperfeiçoamento) e Prova Escrita Classificatórias para cargos de nível Superior e Médio, conforme especificado abaixo:
  - a) Elaborar prova teórico-objetiva com 30 (trinta) questões para Nível Médio cargo de Agente de Apoio Educacional e elaborar prova teórico-objetiva com 30 (trinta) questões para Nível Superior para o cargo de professor, no formato de resposta com múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) alternativa a correta, distribuídas em: 04 (quatro) questões de Língua Portuguesa, 04 (quatro) questões de Matemática, 05 (cinco) questões de informática básica 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais e 12 (doze) de Conhecimentos Específicos.
2. Elaborar e confeccionar o material necessário para as seguintes etapas:
  - a) edital de abertura do Processo Seletivo, o qual deverá ser disponibilizado no site da licitante vencedora, bem como em jornal de circulação regional por conta da contratada, em site do município, e Diário Oficial do Município, pela contratante;
  - b) disponibilizar *site* oficial do Processo Seletivo que deverá permitir inscrição e recebimento dos Títulos para classificação dos candidatos online, acompanhamento, *download* dos atos oficiais, inscrição *on-line* dos candidatos, permitindo inclusive, a emissão do boleto bancário com o valor das inscrições depositados em conta bancária indicada pelo Município Contratante;
  - c) receber e arquivar documentos comprobatórios relativos à inscrição e prova de títulos.
  - d) requerimento de condições especiais para deficientes físicos e sensoriais assim como para lactantes.
  - e) ficha de cômputo de horas para tempo de serviço e cursos de capacitação;
  - f) publicação do edital, conforme exigências legais;
  - g) distribuir cópia do edital aos interessados de forma gratuita;
  - h) formulário de solicitação de revisão de classificação;
  - i) disponibilizar via internet, as inscrições para todos os cargos constantes neste referencial.
3. Acatamento, análise e emissão de Pareceres, em recursos que porventura possam ser ingressados em qualquer fase do Processo Seletivo;
4. Elaborar as provas escritas de caráter classificatório observando que:
  - a) a elaboração da prova escrita deverá ser feita por Profissionais da área. Os conteúdos programáticos das provas deverão obrigatoriamente contemplar a BNCC e LDB;
  - b) viabilizar prova adaptada em braile ou fonte aumentada se necessário.
5. Disponibilizar e divulgar a relação dos inscritos, o local de realização das provas e as salas de cada um dos candidatos no site da licitante vencedora, site do Município e no Mural da Prefeitura do Município de Major Vieira/SC.
6. Organizar e aplicar as provas escritas:



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

- a) a prova escrita será aplicada em data e períodos, horário e local (no âmbito do Município de Major Vieira-SC) a serem definidos pela Secretaria de Educação conjuntamente com a licitante vencedora, em local fornecido pela CONTRATANTE;
  - b) cada sala deverá ter dois fiscais, com instrução mínima em nível de ensino médio, convidados pela CONTRATANTE;
  - c) a CONTRATADA deverá providenciar a sinalização e etiquetagem das salas;
  - d) a CONTRATADA deverá providenciar a aplicação da prova caso haja solicitação por inscrito de candidato que esteja em situação de internamento hospitalar,
  - e) a CONTRATADA deverá manter um número de telefone à disposição dos candidatos para sanarem eventuais dúvidas;
  - f) no prédio de aplicação das provas, trabalharão um coordenador e dois fiscais de setor, custeados pela CONTRATADA;
  - g) toda responsabilidade e custos com todo pessoal necessário para aplicação das provas será da CONTRATADA exceto os fiscais de sala que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
7. O treinamento de Fiscais que atuarão na fiscalização das provas (na sala), disponibilizados pela Secretaria de Educação, será de responsabilidade da CONTRATADA;
  8. Fazer a avaliação e pontuação de títulos dos candidatos, devidamente computados para fins de classificação de acordo com os critérios elaborados, quando for o caso.
  9. Analisar, apreciar e julgar os recursos administrativos.
  10. Elaborar e publicar a lista de classificados;
  11. Responsabilizar-se pela publicação de todas as peças, editais, avisos, resultados, pareceres, resoluções, e Portarias, pertinentes a este Certame, em site do município e próprio;
  12. Disponibilizar na internet todas as fases, editais, avisos, resultados, pareceres, resoluções, e Portarias, pertinentes a este Certame.
  13. Disponibilizar o resultado final no site da contratada, site do Município, no mural da Prefeitura do Município de Major Vieira-SC, e no mural da Secretaria Municipal de Educação do município de Major Vieira e encaminhar a CONTRATANTE para publicar em Diário Oficial do Município;
  14. Apresentação dos resultados em suas diversas etapas, publicando-os na forma da lei;
  15. Disponibilizar via internet (site da empresa contratada), as inscrições para todos os cargos constantes do Edital.
  16. A homologação das inscrições será realizada pela contratada. Após esta homologação a contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Educação uma listagem contendo o nome dos inscritos em cada área com o número do CPF e RG)
  17. Entregar todo o processo seletivo na Secretaria Municipal de Educação, processo composto do edital, comprovantes de publicação do edital e resultados, inscrições, documentos apresentados no ato da inscrição, classificação final, recursos e respostas, se houverem homologação e outros documentos que sejam juntados, preenchidos ou utilizados durante o processo seletivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

---

1. O presente contrato vigorará até a data de **31/12/2021**, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
2. O prazo de início da execução do serviço será imediato após a assinatura deste contrato.
3. A licitante vencedora será responsável pela elaboração, aplicação, correção das provas, elaboração e entrega da classificação final do Processo Seletivo para o preenchimento dos diversos cargos, estabelecendo-se o prazo de 50 (cinquenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, para entrega dos serviços contratados.
4. O resultado final e processo completo do processo seletivo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 17 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

---



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – Sec. Munic. de Educação

2006 – Manut. E Desenv do Ensino Fundamental

3390 0000- Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 034/2021**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**Parágrafo Primeiro:** a empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
3. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar o serviço licitado, imediatamente após a assinatura do contrato.
4. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
6. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;
7. Prestar os serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos no termo de referência anexo I deste edital;
8. Dispor de pessoal e equipamentos necessários a realização do objeto licitado no preço, prazos, especificações e condições estipulados no edital;
9. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e o serviço de instalação dos mesmos;
10. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais do pessoal de sua responsabilidade, envolvido na execução do Processo Seletivo;
11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
13. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
14. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
15. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
16. Responsabilizar-se quanto a elaboração e execução do Processo Seletivo, observando o mais absoluto sigilo, até a entrega dos resultados;
17. Elaboração de edital de abertura das inscrições e demais editais necessários, bem como seus extratos, formulários, listagens, cadastros e comunicados (com anuência prévia da Comissão nomeada para acompanhamento);
18. Manter intercâmbio de informações com a Comissão nomeada para acompanhamento e com a Secretaria Municipal da Educação, prestando esclarecimentos e acatando orientações.
19. Disponibilizar ao Município de Major Vieira, relatórios parciais em todas as fases do certame e, ao final, em meio eletrônico, as informações relativas a homologação do processo seletivo, conforme *layout* do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (e-Sfinge);



**Parágrafo Segundo:** a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
3. Disponibilizar o local para realização das provas do processo seletivo, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
4. Disponibilizar dois fiscais para cada sala, com instrução em nível de ensino médio;
5. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
6. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
7. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 2.1. Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 2.2. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- 2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- 2.5. Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **CLAUSULA NONA – (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO):**

---

1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

- 1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

1.2. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**Parágrafo Segundo** – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
2. Termo de Recebimento Provisório;
3. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

---

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3. Apresentar documentação falsa;

1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6. Não mantiver a proposta;

1.7. Cometer fraude fiscal;

1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;



- 3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

---

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

---

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

---

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

---

1. O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:**

---

1. O Preço Contratado do Serviço permanecerá irremovível pelo período de 12 (doze) meses.



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

2. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado dentro de trinta dias antes do fim de cada período de doze meses a partir da apresentação da proposta/orçamento ou período anterior, sob pena de preclusão.
3. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

---

1. Será designada como fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, os servidores nomeados pela Portaria Nº 297 de 08 de setembro de 2021, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

---

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL):**

---

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

---



# **Prefeitura de Major Vieira**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 26 de outubro de 2021.

---

**Prefeito Municipal**  
**ADILSON LISCZKOVSKI**  
**Órgão Gerenciador**

---

**Scheila Aparecida Weiss**  
**SCHEILA APARECIDA WEISS**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: